DESPACHO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

(TERCEIRA RETIFICAÇÃO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026 (Lei nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO DA RETIFICAÇÃO

Em decorrência da impugnação apresentada pela empresa INVESP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI, CNPJ nº 29.755.952/0001-05, protocolada em 09/10/2026, e da orientação técnica prestada pela Secretaria de Regulação, Estudos e Controle Externo (SREC) do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), por meio de resposta datada de 13/10/2026, subscrita pela Auditora de Controle Externo, o Pregoeiro determina a retificação do Edital e do Termo de Referência (Anexo II), para suprimir a exigência de habilitação técnica consistente na "Comprovação de que a empresa transformadora é homologada pela engenharia da montadora do chassi, mediante certificado ou declaração do fabricante, preservando a garantia de fábrica", anteriormente prevista no item 9.5 do Edital, no Anexo IV (Checklist de Documentos de Habilitação) e no item 6 do Termo de Referência (Anexo II).

2. DA MOTIVAÇÃO

A orientação do TCE-RS registrou que, não obstante a previsão de via alternativa de comprovação (certificado OU declaração do fabricante), a exigência permanece passível de ser considerada restritiva em eventual representação perante aquela Corte de Contas, notadamente em face da existência de licitante que se sentiu lesado pela disposição. Destacou-se, ainda, que a garantia de fábrica do chassi é inerente ao próprio bem, sendo mantida independentemente de declaração ou certificado de homologação da empresa transformadora, e que a expressão "declaração do fabricante" é, em regra, compreendida pela auditoria daquele Tribunal como configuradora de "compromisso de terceiro alheio à disputa", devendo ser evitada, salvo situação excepcional e devidamente justificada no edital e em seus anexos — o que não se verifica no presente caso.

Diante dessa orientação técnica, e em prestígio aos princípios da legalidade, da autotutela administrativa e da vinculação ao entendimento do órgão de controle externo competente, bem como à vedação a cláusulas que possam restringir indevidamente a competitividade do certame (art. 9º, I, "a", da Lei nº 14.133/2021), determina-se a supressão da exigência.

3. DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS

(i) Edital, item 9.5: exclusão do subitem relativo à comprovação de homologação da empresa transformadora, com renumeração dos demais subitens, que passam de (ii)-(vii) para (i)-(vi), sem alteração de seu conteúdo;

(ii) Edital, Anexo IV (Checklist de Documentos de Habilitação): exclusão da linha correspondente à mesma exigência, na Seção 4 (Habilitação Técnica) da tabela de documentos;

(iii) Termo de Referência (Anexo II), item 6 (Requisitos específicos do Lote 1 — habilitação técnica da transformação): exclusão do marcador correspondente à mesma exigência.

Permanecem inalteradas as demais exigências de habilitação técnica aplicáveis ao Lote 1 (laudos de ancoragem, laudo estrutural da maca retrátil, certidão de registro da transformadora e do engenheiro responsável junto ao CREA, atestado de capacidade técnica e declaração de assistência técnica), bem como todas as demais disposições do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos, não atingidas pela presente retificação.

4. DA DESNECESSIDADE DE REABERTURA DE PRAZO (ART. 55, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, toda modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

No presente caso, a exigência suprimida constitui documento de habilitação técnica — e não especificação do objeto ou critério de julgamento da proposta —, exigível exclusivamente da licitante vencedora do Lote 1 e apresentado junto à proposta final, após o encerramento da etapa de lances, nos termos dos itens 9.5 e 10.3 do Edital. Nenhuma licitante necessita dessa documentação para formular sua proposta de preço ou para decidir sua participação no certame, de modo que a supressão ora promovida não afeta, em qualquer medida, a formulação das propostas. Ao contrário, por se tratar de redução de exigência, a alteração apenas amplia as condições de competitividade, sem gerar qualquer prejuízo ou necessidade de novo prazo de preparação para os interessados.

Dessa forma, fica dispensada a reabertura do prazo previsto no instrumento convocatório original, permanecendo mantida a data da sessão pública já designada para 15/10/2026.

5. DA PUBLICIDADE

Publique-se a presente retificação pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para a divulgação do Edital original (Portal de Compras Públicas e demais canais oficiais), juntando-se este despacho, o Edital retificado e o Termo de Referência (Anexo II) retificado aos autos do Processo Licitatório nº 143/2026.

Cruzaltense/RS, 13 de outubro de 2026.

Pregoeiro